

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2017-FAPDF, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO Nº 193.000.002/2017

Folha nº: <u>314</u>
Processo nº 193.000. <u>002/2017</u>
Rubrica: <u>S</u> Mat.: 174803-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, representada neste ato por **WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 658.068 SSP/DF e CPF nº 239.576.891-04, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado pelo decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 176, de 16 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 08.290.111/0001-91, com sede no Setor de Indústria – Quadra 03 Lote 67 – Ceilândia – Brasília-DF, CEP: 72.265-000, representada por **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.515.010 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.049.831-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, na qualidade de Sócio-Gerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços 002/2014, Pregão Eletrônico nº 374/2016, Processo nº 50606.001291/2016-88, da Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT/SREMG (fls.208 a 218), e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo nº 193.000.002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mudança das instalações da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, com sede no seguinte endereço: SBN

Quadra 02 – Bloco C – Ed. Phenícia, 1º, 2º e 3º andares, ou qualquer outro local de interesse público situado no Distrito Federal, compreendendo a desmontagem e montagem dos móveis e acessórios, embalagem em caixas de papelão com uso de plástico bolha e fitas adesivas para a realização dos trabalhos. Para a execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar caminhões fechados, tipo Baú, com capacidade para no mínimo, 50 m³ (cinquenta metros cúbicos), protegidos internamente com mantas acolchoadas, com documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes e consoante específica o Projeto Básico, que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 60.668,40 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para pagamento da metragem cúbica e R\$ 20.668,40 (vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para pagamento do Embarque/Mobilização estimado em 40 caminhões cada um carregando 50m³ (cinquenta metros cúbicos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual e baseado na Ata de Registro de Preços 002/2014, Pregão Eletrônico nº 374/2016, Processo nº 50606.001291/2016-88, da Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/SREMG.

5.2. A Contratada se compromete a arcar com os custos do pagamento do seguro, sem qualquer tipo de repasse a Contratante. Para efeito de cálculo do seguro RCTR-C, a contratada deverá considerar os seguintes valores: FAPDF - R\$ 1.319.234,60 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 15201

II – Programa de Trabalho: 19.122.6001.8517.9800

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

Folha nº	315
Processo nº	193.000.002/2017
Rubrica:	Mat.: 174803-3

6.2. O empenho é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00065, emitida em 09/03/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até o 10º (décimo) dia da sua apresentação, em nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, CNPJ Nº 74.133.323/0001-90, devidamente atestada pelo(s) Executor(es) do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária.

7.2. De acordo com o artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília – BRB, indicada pela contratada.

7.3. O prazo de pagamento será suspenso se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

Folha nº 316
Processo nº 193.000.002/2017
Rubrica:  Mat.: 174803-3

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a critério do Contratado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL- FAPDF

10.1. Efetuar o pagamento pelos serviços contratados, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato.

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários ao bom andamento dos serviços.

10.3. Permitir a CONTRATADA acesso aos materiais, bens e equipamentos existentes no local de origem, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

10.4. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada (fl.128) e de acordo com as especificações dos serviços contidas na Ata de Registro de Preços 002/2014, Pregão Eletrônico nº 374/2016, Processo nº 50606.001291/2016-88, da Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT/SREMG.

10.6. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, nos locais de origem ou destino (vidros, pisos, revestimentos, divisórias, alvenaria, pintura, mobiliário, equipamentos, aparelhos, veículos, etc...), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados, em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

11.2. Reparar, corrigir, reconstituir, substituir ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, os danos causados à infraestrutura ou bens transportados.

11.3. Cumprir os prazos previstos para o serviço de mudança, em conformidade com a expedição da Ordem de Serviço a ser disponibilizado pela Administração do CONTRATANTE.

11.4. Disponibilizar equipes suficientes e qualificadas de funcionários, observado o quantitativo mínimo constante no Projeto Básico, as quais deverão ser supervisionadas por representante da empresa, durante toda a execução dos serviços, de forma a garantir o adequado transporte de bens.

11.5. Fornecer e exigir aos seus empregados o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados à realização dos serviços, bem como exigir que se apresentem, uniformizados e identificados, mediante uso de crachás.

11.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, seja de equipamento, pessoal, veículos, seguro, etc.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e pessoal, causado por dolo, culpa, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.

11.8. Proteger com material adequado (lona, madeirite ou material equivalente) os espelhos e laterais dos elevadores destinados para a mudança, a fim de evitar danos aos mesmos.

11.9. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.10. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços.

11.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Embalagem e Transporte:

I – Para que os servidores do CONTRATANTE efetuem a embalagem de material de uso pessoal ou sigiloso, a CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência de até 2 (dois) dias da data agendada para o início do transporte, material suficiente e adequado (caixas de papelão, fitas, etiquetas, etc.), para a correta embalagem dos bens.

II – Os demais materiais a serem transportados deverão ser embalados pela própria CONTRATADA, retirados no local de origem e entregues nas mesmas condições no endereço de destino, sendo dispensada a desembalagem desses materiais. A embalagem desses materiais deverá ser realizada na presença de um servidor da FAPDF, que identificará o local exato do material transportado.

III – Os equipamentos de informática, as máquinas e os utensílios frágeis deverão ser embalados individualmente, utilizando-se material específico para este fim (plástico bolha, papelão ondulado, isopor, cobertores e afins) visando preservar a integridade dos bens.

IV – A desinstalação e instalação de equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por servidor da área técnica da FAPDF.

V – Os móveis que necessitarem ser desmontados pela CONTRATADA, no local de origem, deverão ter suas partes devidamente identificadas e transportadas em conjunto e, após, deverão ser montadas, cuidadosamente e perfeitamente, no local de destino, por funcionários da CONTRATADA.

VI – Para execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar caminhões fechados, do tipo baú, com capacidade de no mínimo 50m³, protegidos internamente com mantas acolchoadas, com documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

VII – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para executar os serviços de embalagem, de desmontagem de móveis, carga e descarga, visando atingir o quantitativo de no mínimo 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por dia, considerando-se, inclusive, as desmontagens e montagens de mobiliário.

VIII – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), sem desvio de rota.

IX – Os serviços deverão ser executados na proporção de, no mínimo, 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por dia, considerando-se, inclusive, as desmontagens e montagens de mobiliário.

X – Os serviços estão previstos para que ocorram em dias úteis, no horário de 18h às 08h. Excepcionalmente, por necessidade do CONTRATANTE, poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

XI – Caso haja algum impedimento para o descarregamento do caminhão no destino, por questões de horário avançado ou demais fatores supervenientes, o caminhão deverá ser lacrado e permanecer em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, ao gestor do contrato, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do fato impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços 002/2014, Pregão Eletrônico nº 374/2016, Processo nº 50606.001291/2016-88, da Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT/SREMG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada no seguinte percentual:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4. Do Direito de Defesa

13.4.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.4.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.4.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por

despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.5 - Do Assentamento em Registros

13.5.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.5.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.5.3 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de instrução normativa designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste Instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção no Telefone 08006449060. (Fraseologia determinada pelo Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

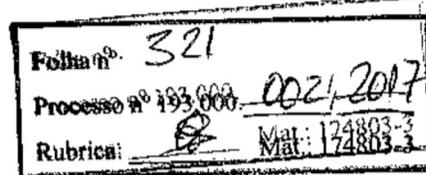
Brasília, 14 de março de 2017.

Pela Fundação de Apoio à Pesquisa:


WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

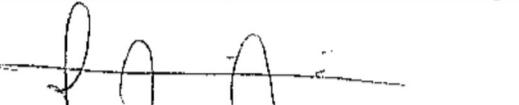
Pela Contratada:


EDINEI DIAS DOS SANTOS
Sócio Gerente



TESTEMUNHAS:

1. Nome 
CPF Nº 226.275.371-72

2. Nome: 
CPF Nº 37.3221841-49